

LEI Nº 457, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

INSTITUI O PRIMEIRO PLANO DECENAL PARA A PRIMEIRA INFÂNCIA DE UMBUZEIRO/PB E CRIA A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS (CPPM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Umbuzeiro, na forma do Anexo Único desta Lei, instrumento multissetorial que consolida as Políticas Públicas no âmbito municipal voltadas a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos, com vistas a garantir o seu desenvolvimento integral e assegurar uma Primeira Infância plena, estimulante e saudável, mediante a definição de metas e estratégias, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 e da lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente) e demais diplomas legais.

Art. 2º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Umbuzeiro terá vigência até 2033.

Art. 3º São diretrizes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Umbuzeiro:

- I - duração decenal;
- II - abrangência de todos os direitos da criança nessa faixa etária;
- III - concepção integral da criança como pessoa, sujeito de direitos e cidadã;
- IV - inclusão de todas as crianças, com prioridade absoluta às que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco;
- V - elaboração conjunta e participativa de todos os setores e órgãos municipais que atuam em áreas que têm competências diretas ou relacionadas à vida e desenvolvimento das crianças;
- VI - participação da sociedade, por meio de organizações representativas, das famílias e crianças na sua elaboração;

VII - articulação e complementaridade com as ações da União e do Estado na área da primeira infância;

VIII - monitoramento contínuo do processo, incluindo os elementos que compõem a oferta dos serviços, e avaliação dos resultados.

Art. 4º Constituem eixos estratégicos do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Umbuzeiro:

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

I - Eixo Direito à Saúde;

II - Eixo Direito à Educação e Cultura;

III - Eixo Direito à Assistência Social e Direitos Humanos;

IV - Eixo Direito ao Espaço Urbano;

V - Eixo Governança e Intersetorialidade.

Art. 5º As metas e estratégias previstas no Anexo Único integrante desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do Plano, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 6º A execução do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Umbuzeiro e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento e de avaliações periódicas.

Art. 7º Fica criada a Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais de Umbuzeiro/PB (CPPM) vinculada à Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

§1º A Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais (CPPM) deverá elaborar relatórios semestrais de monitoramento e avaliação sobre os investimentos e gastos com a Primeira Infância, o progresso das ações previstas para o período em avaliação e o avanço dos resultados das ações previstas no Plano Decenal Municipal.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas Municipais (CPPM) deverá ser criada em até 30 (trinta) dias após a sanção desta Lei.

§ 3º O Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância e os relatórios de monitoramento e avaliação deverão ser divulgados anualmente nos sítios institucionais da Prefeitura de Umbuzeiro, estimulando a transparência e o controle social de sua execução.

Art. 8º Para fins de execução das metas e implementação das estratégias delineadas neste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios com órgãos da Administração Direta ou Indireta, com outras esferas de governo, bem como



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
Gabinete do Prefeito
"O Trabalho Continua"



celebrar parcerias com o setor privado e termos de fomento e colaboração, na forma da Lei.

Parágrafo único. A opção por parcerias com a iniciativa privada ou com entidades sem fins lucrativos para execução do previsto no "caput" deste artigo não substituirá o dever do poder público de manter a rede de atenção direta.

Art. 9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Umbuzeiro, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal da Primeira Infância a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 10. Ficam incorporadas ao Plano Plurianual do Município as ações constantes do Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Umbuzeiro, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. Cada Secretaria Municipal responsável pelo atendimento da criança na Primeira Infância terá dotação orçamentária específica para garantir o financiamento dos programas, serviços e ações previstos no Primeiro Plano Decenal para a Primeira Infância de Umbuzeiro, ora instituído.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Umbuzeiro, 21 de novembro de 2023.


José Nivaldo de Araújo
Prefeito